



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 03922/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsáveis: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz (Ex-Prefeito)
Sr. Francisco Assis Braga Júnior (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento parcial do Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1700/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 0544/2010**, de 08 de abril de 2010, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 – TC 022/2008, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- 0544/2010;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, atual gestor do Município de Nazarezinho, no valor de R\$ 2.000,00, por descumprimento de decisão proferida por esta Corte, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Nazarezinho, para tomar as providências pertinentes, com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos termos da Resolução RC2 – TC – 305/05 e do Acórdão AC2 – TC – 418/06, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, devendo a Auditoria verificar o cumprimento desta decisão nos autos da PCA/2012 daquele Município;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03922/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsáveis: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz (Ex-Prefeito)
Sr. Francisco Assis Braga Júnior (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 0544/2010, de 08 de abril de 2010, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 – TC 022/2008, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do supracitado Acórdão (fls. 398/399): decidiu: a) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2 – TC 022/2008; b) aplicar nova multa pessoal ao Ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 2.805,00, por descumprimento do referido Acórdão; e c) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco de Assis Braga Júnior, com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos termos da Resolução RC2 – TC – 305/08 e do Acórdão AC2 – TC – 418/06.

Devidamente notificados da mencionada decisão, os Senhores Francisco Gilson Mendes Luiz e Francisco Assis Braga Júnior não apresentaram resposta. Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte que realizou inspeção in loco a fim de verificar o cumprimento ou não do citado Acórdão. Na ocasião, foram colhidos documentos pelos técnicos deste Tribunal e anexados aos autos às fls. 409/718. Em relatório de fls. 719/721, a Corregedoria concluiu que o Acórdão AC1 – TC – 0544/2010 não foi cumprido na íntegra.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- 0544/2010;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, atual gestor do Município de Nazarezinho, no valor de R\$ 2.000,00, por descumprimento de decisão proferida por esta Corte, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Nazarezinho, para tomar as providências pertinentes, com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos termos da Resolução RC2 – TC – 305/05 e do Acórdão AC2 – TC – 418/06, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, devendo a Auditoria verificar o cumprimento desta decisão nos autos da PCA/2012 daquele Município;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator